



8. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO POR NÃO ENQUADRAMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.024295/2001-63	Vet Life Produtos Veterinários Ltda	Prolimax BTSE
21052.008394/1996-70	"	Proli-max
21052.024293/2001-74	"	Prolimax BTSN
21028.008297/2002-93	Semensui Indústria e Comércio Ltda	BTS-SS

9. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21042.004067/2010-87	Hipra Saúde Animal Ltda	Hiprabovis Pneumos

10. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.000531/1991-23	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Stilverm 10	3.763/1991
21052.001188/2000-86	"	Ricobendazole Plus Suspensão Gatos	7.794/2001
21052.007390/1996-83	"	CB-80 Ouro Fino	6.126/1997
21052.000278/1990-26	Phibro Saúde Animal Internacional Ltda	Suitac 10	3.329/1990
21052.012453/1999-93	Chemitec Agro Veterinária Ltda	Chemitril 5% Injetável	7.717/2001
21042.000080/1998-09	Hipra Saúde Animal Ltda	Top Pet - Shampoo para Pêlos Brancos	6.373/1998
21042.000709/1999-39	"	Top Pet Iflox 5%	7.764/2001
21044.000047/1995-07	Laboratórios Pfizer Ltda	Ultrabac 7 - Bacterina Toxóide contra Carbúnculo Sintomático, Gangrena Gasosa, Edema Maligno, Doença Negra e Enterotoxemia	5.161/1995

11. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 32 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5053 DE 22 DE ABRIL DE 2004

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.008205/1991-91	Eli Lilly do Brasil Ltda	Coban 400 Premix	4.117/1993

12. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO QUE IMPORTA, FABRICA E COMERCIALIZA PRODUTOS VETERINÁRIOS A PEDIDO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	LICENÇA	ENDEREÇO
21052.010385/2001-77	Alpharma do Brasil Ltda	015-SP/2001	Sítio São José, S/N - Bairro do Boa - Mogi Mirim/SP
21052.010134/1997-72	JP Indústria Farmacêutica	003-SP/1998	Avenida Presidente Castelo Branco, 999 - Ribeirão Preto/SP

Homologado por

RICARDO REGO PAMPLONA
Diretor do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários

CLEBER TAYLOR MELO CARNEIRO
Coordenador de Fiscalização de Produtos Veterinários

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES**

DECISÃO Nº 14, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no Art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo federal e considerando os autos constantes do Processo 21806.000164/2011-01, declara NULA a Decisão nº 68, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2011, Seção 1, página 11.

DANIELA DE MORAES AVIANI

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 43, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU do dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.000337/2012-41, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa LINHA ATUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA, número BR PR 451, CNPJ nº 01.099.739/0004-08, localizada na Rodovia PR 160, km 16, s/n, Distrito Industrial, Município de Telêmaco Borba- PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários e no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos:

- IX Tratamento térmico (HT)
- X Secagem em Estufa (KD)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.027,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.197, de 14 de fevereiro de 2001, e no Decreto nº 3.807, de 26 de abril de 2001,

CONSIDERANDO a necessidade de integrar ações de implantação e recuperação de infraestrutura de instituições públicas de ensino superior e pesquisa;

CONSIDERANDO a necessidade de articular instrumentos e iniciativas das agências governamentais a vinculadas aos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Educação, quais sejam, a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, voltados para a implantação, modernização e recuperação de infraestrutura de pesquisa e inovação das instituições públicas de ensino superior e pesquisa; e

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar os recursos para infraestrutura, na busca de meios para aumento dos valores investidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, por meio do aporte de recursos adicionais da CAPES, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interministerial para a Integração de Ações no âmbito do Programa PROINFRA - GTI - PROINFRA.

Art. 2º O GTI-PROINFRA terá as seguintes atribuições:
I - propor a integração de ações de implantação e recuperação de infraestrutura de instituições públicas de ensino superior e pesquisa;

II - propor a articulação de instrumentos e iniciativas na área de infraestrutura de instituições públicas de ensino superior e pesquisa; e

III - propor formas de aumentar a eficácia e a eficiência das ações de implantação e recuperação de infraestrutura de instituições públicas de ensino superior e pesquisa;

Art. 3º O GTI-PROINFRA será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;
- II - Ministério da Educação - MEC;
- III - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;
- IV - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- V - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

§ 1º Os representantes dos órgãos e entidades indicados nos incisos do caput deste artigo serão designados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Educação.

§ 2º O GTI-PROINFRA será presidido pelo representante do MCTI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 70, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002846/2011-51, de 18 de agosto de 2011, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa WXBR Sistemas de Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.210.213/0001-00, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006: